

PROJETO DE LEI N°

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos do poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, no percentual de **2% (dois por cento)**, com observância do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, c/c o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: o reajuste salarial previsto no *caput* deste artigo não incidirá sobre os salários dos agentes ambientais de saúde (agente de combate a endemias) e sobre os salários dos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e distintas, consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 3º - O reajuste salarial incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de janeiro de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder **reajuste salarial no percentual de 2% (dois por cento)** aos servidores públicos municipais de Venda Nova do Imigrante, como forma de valorização do funcionalismo público e reconhecimento do trabalho desempenhado pelos servidores na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Cumpre destacar, inicialmente, que a Administração Municipal vem, de forma responsável, observando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurar aos servidores públicos a política de revisão e recomposição remuneratória dentro das possibilidades financeiras do Município.

Todavia, a presente proposta **não se confunde com a revisão geral anual**, tratando-se de **reajuste salarial com ganho real**, fruto de decisão administrativa discricionária, devidamente fundamentada no interesse público e na capacidade financeira do ente municipal.

A concessão do reajuste ora proposto está alicerçada na necessidade de manutenção do poder aquisitivo dos servidores, bem como no fortalecimento da política de valorização do quadro funcional, medida que contribui diretamente para a melhoria da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalte-se que a medida foi precedida de **estudo de impacto financeiro e orçamentário**, elaborado pelos setores competentes da Administração Municipal, em atendimento ao disposto nos arts. 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual demonstrou que a concessão do reajuste **não compromete o equilíbrio das contas públicas**, nem ocasiona extração dos limites legais de despesa com pessoal.

Sendo assim, com observância ao preceito constitucional da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro, sob a ótica do planejamento, transparência e controle com os gastos públicos, após levantamentos realizados pelo setor contábil, a Administração chegou ao entendimento de que é possível conceder um ganho real remuneratório no percentual de 2% (dois por cento), fixado para o reajuste salarial deste ano para atender a todos os servidores municipais.

Dessa forma, a proposta apresentada revela-se juridicamente adequada, financeiramente viável e socialmente justa, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e valorização do servidor público municipal.

Por outro lado, há que se destacar que os salários dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de responsabilidade da União, que repassa os valores aos Município, os quais fazem os pagamentos aos referidos agentes. Inclusive, os salários dos agentes é corrigido pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo, sendo o último índice de aumento o percentual de 6,79%. Por tal razão, não fazem *jus* a revisão do presente projeto de lei.

A urgência na tramitação da matéria se justifica pelo fato de que o reajuste salarial a ser aplicado a todos os servidores públicos municipais, tem efeitos retroativos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano que se iniciou, e para elaboração da folha de pagamento, o setor de Recursos Humanos depende da aprovação da presente proposta em tempo hábil.

Diante da relevância da matéria e do claro interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, confiando na costumeira sensibilidade e espírito público dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

Respeitosamente,

Venda Nova do Imigrante, 21 de janeiro de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal